



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022***

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição.

D. S. VIEIRA EIRELI - ME, CNPJ: 30.682.981/0001-65

CONTRATO Nº 141/2022

PROC. ADM Nº 131/2021



Proc. N°: 13112021
Folha N°: 001
Rubrica: _____

Ofício: 106/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo

Contratada: D S Vieira Eireli

Objeto: Fornecimento de Peças de Reposição de Condicionadores de Ar Tipo Split

Sector: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ao

Senhor

Cristatiedd Linhares dos Santos

Secretario de Assistencia Social

Venho por meio deste informar a V.S que os itens do **Contrato de nº 141/2022**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 016/2022 – SRP**, chegaram ao fim dos quantitativos contratados, queremos saber se há interesse desta secretaria em aditivar o referido contrato em 25% conforme permite a Lei de Licitações 8.666/93.

Contando com a vossa atenção ao pedido expresso, aproveito a oportunidade para externar votos de estima, consideração e apreço.

Santa Luzia – MA, 17 de Outubro de 2022.

Danilo Silva Vieira

D S VIEIRA EIRELI - VIEIRA REFRIGERAÇÃO

Danilo Silva Vieira

Proprietário (a)



Proc. N°: 131/2021

Folha N°: 002

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 17 de outubro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

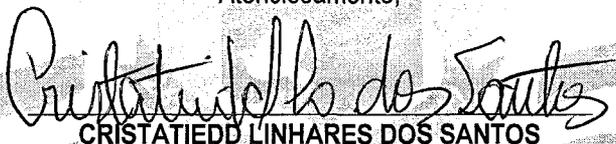
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 141/2022 do Pregão Eletrônico nº 016/2022-SRP**. Proc. Adm. nº 131/2021 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** e a empresa, **D. S. VIEIRA EIRELI - ME**, CNPJ: 30.682.981/0001-65.

Cumpra informar que o contrato, foi assinado em 06/04/2022, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição**, com sua vigência até 31/12/2022.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidades disponíveis no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



CRISTIANE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021



Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 005
Rubrica: 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

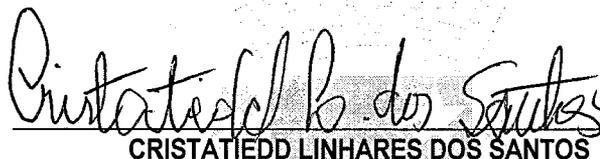
DESPACHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022.
PROC. ADM. Nº 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

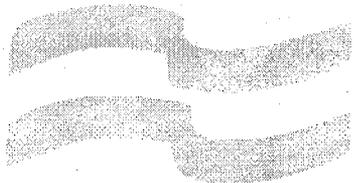
- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 17 de outubro de 2022.



CRISTIANE D. LINHARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021





Proc. N°: B11104
Folha N°: 004
Rubrica: _____ →

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2022.
PROC. ADM. N° 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária:

02.17.00.08.244.0061.2109.0000 - Manut. e Func. do Centro de Ref. de Assistência Social - CRAS.

02.17.00.08.244.0062.2107.0000 - Gestão do Bolsa Família.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

1.660.00/004.001

Santa Luzia - MA, 18 de outubro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857
Contador



Proc. Nº: 1311/2021
Folha Nº: 005
Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022.
PROC. ADM. Nº 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 141/2022**, oriunda do Processo Administrativo nº **131/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 19 de outubro de 2022.

Cristatiédh dos Santos

CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021



Proc. N°: 1316201
Folha N°: 006
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/20__.
PROC. ADM. N° XXX/20__.
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/20__.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° XXX/20__**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo n° 65 da Lei Federal n° 8.666/93 conforme abaixo.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato n° XXX/20__ conforme Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme abaixo.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:



Proc. N°: 13112011

Folha N°: 007

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 001
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 131/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 17 de outubro de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando formalização dos Termos Aditivos.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 141/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem um aditivo nos contratos acima mencionados o importe em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 009
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Proc. N°: 1311/2011
Folha N°: 010
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.”



Proc. N°: 13112021
Folha N°: 011
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

(Resp n°. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal n°. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Assistência Social, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Assistência Social) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 20 de outubro de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa

Assessora Jurídica/PGM

OAB/MA 21.412



Proc. N°: 13112021

Folha N°: 013

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2022.

PROC. ADM. N° 131/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2022.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 141/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 21 de outubro de 2022.

Cristatiedd L. dos Santos

CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria n° 007/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 014
Rubrica: _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D S VIEIRA EIRELI
CNPJ: 30.682.981/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:33 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **0250.0EF1.39BB.BAF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.682.981/0001-65
Razão Social: D S VIEIRA EMPREENDIMENTOS
Endereço: RUA DO SOL 299 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022

Certificação Número: 2022092602060195939640

Informação obtida em 26/09/2022 11:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. Nº: 1311541
Folha Nº: 016
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D S VIEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.682.981/0001-65

Certidão nº: 13154252/2022

Expedição: 28/04/2022, às 09:42:57

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D S VIEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.682.981/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. N°: 1316221Folha N°: 014Rubrica: _____ 

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 153436/22

Data da

17/08/2022 10:28:15

Inscrição Estadual: 125661371

CPF/CNPJ: 30682981000165

Razão Social: D S VIEIRA EIRELI

Endereço: RUA DO SOL, 299 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)98245147

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa ⇒ Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 018
Rubrica: ↑

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 057921/22

Data da

17/08/2022 10:19:36

Inscrição Estadual: 125661371

CPF/CNPJ: 30682981000165

Razão Social: D S VIEIRA EIRELI

Endereço: RUA DO SOL, 299 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)98245147

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Hachel, N° 511 - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. N°: 1211021
Folha N°: 019
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as folhas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro de Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos. Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro:	000030166	Inscrição Municipal:	35.0963
Contribuinte:	D S VIEIRA EIRELI	CPF/CNPJ:	30662981000165
Nome Fantasia:	VIEIRA - REFRIGERAÇÃO		
Endereço:	RUA DO SOL, 299	Complam:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65390000
Cidade:	Santa Luzia - MA		
Inscrição Est:		Data de Abertura:	12/06/2018
		Data de Encerramento:	9

Atividade: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veicul, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, Comércio por

- Atividade(s) CNAE:
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - Reparação de artigos de mobiliário

Socio(s): DANILLO SILVA VIEIRA 81231181345

Emissão: 01/06/2022 09:22:11 Validade: 30/10/2022 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 7CC97851753D57A6

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Hackel, Nº S/N - Centro
CNPJ 06191001000147

Proc. Nº: 1311041
Folha Nº: 020
Rubrica: f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos. Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030186 Inscrição Municipal: 36.0963
Contribuinte: D S VIEIRA EIRELI CPF/CNPJ: 30682981000165
Nome Fantasia: VIEIRA - REFRIGERAÇÃO
Endereço: RUA DO SOL, 299 Complem:
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 12/06/2018 Data de Encerramento: 0

Atividade: **Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veicul, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, Comércio por**

Atividade(s) CNAE

- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- Comércio varejista de artigos de papelaria
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- Reparação de artigos do mobiliário

Sócio(s)

DANILO SILVA VIEIRA

61231161345

Emissão: 01/08/2022 08:22:11 Validade: 30/10/2022 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 7CC97E51752D37A9

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2022

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Proc. N°: 13112021

Folha N°: 021

Rubrica: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO N° 1021002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
17.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0061.2109.0000	Manutenção e Funcionamento do Centro de Ref. de Assit. Social - CRAS.		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
217.952,70	162.047,30	849,92	217.102,78

FICHA.: 1079 DATA.: 21/10/2022 LICITAÇÃO.: DOCUMENTO.: CONTRATO

CREDOR.: D S VIEIRA EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 30.682.981/0001-65

CÓDIGO: 2452

ENDEREÇO: RUA DO SOL

CIDADE.: SANTA LUZIA

U.F.: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDE O PROGRAMA CRAS, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2022 - OBJETO DE PREGÃO ELETRONICO N° 016/2022.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 849,92
oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Proc. N°: 1314021
Folha N°: 023
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022.

PROC. ADM. Nº 131/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.

BASE LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: D. S. VIEIRA EIRELI - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 18.165.546/0001-68, sediada Rua 09 de Setembro, nº 355 Centro - Santa Luzia/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **CRISTIEDD LINHARES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 31450894-5 SSP/MA, e do CPF nº 736.664.913-91, residente nesta cidade, e a Empresa **D. S. VIEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.682.981/0001-65 estabelecida na Rua do Sol, nº 299, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **DANILO SILVA VIEIRA** portador do RG. nº 046361232012-5 SSP/MA e do CPF nº 612.311.613-45., a seguir acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Cláusula terceira - Do Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 141/2022 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



Proc. N°: 13112021

Folha N°: 024

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.699,84 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme planilha abaixo.

Dotação Orçamentária: 02.17.00.08.244.0061.2109.0000 - Manut. e Func. do Centro de Ref. de Assistência Social - CRAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.660.00/004.001.							
GRUPO II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO							
Ar Condicionado Tipo Split 24.000 BTU/36.000 BTU/60.000 BTU							
ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
16	Limpeza da evaporadora e condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	179,99	179,99
17	Limpeza do filtro da evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	24,99	24,99
19	Recarga de gás R-22	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	194,99	194,99
27	Serviço de instalação unidade condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	149,98	149,98
28	Serviço de desinstalação da unidade condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	79,99	79,99
29	Serviço de instalação da unidade evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	139,99	139,99
30	Serviço de desinstalação da unidade evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	79,99	79,99
SUBTOTAL							849,92
Dotação Orçamentária: 02.17.00.08.244.0062.2107.0000 - Gestão do Bolsa Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.660.00/004.001.							
GRUPO II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO							
Ar Condicionado Tipo Split 24.000 BTU/36.000 BTU/60.000 BTU							
ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
16	Limpeza da evaporadora e condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	179,99	179,99
17	Limpeza do filtro da evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	24,99	24,99
19	Recarga de gás R-22	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	194,99	194,99
27	Serviço de instalação unidade condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	149,98	149,98
28	Serviço de desinstalação da unidade condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	79,99	79,99
29	Serviço de instalação da unidade evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	139,99	139,99
30	Serviço de desinstalação da unidade evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	1	Hora	79,99	79,99
SUBTOTAL							849,92
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							1.699,84

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:



Proc. N°: 1311/21
Folha N°: 025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Dotação Orçamentária:

02.17.00.08.244.0061.2109.0000 - Manut. e Func. do Centro de Ref. de Assistência Social - CRAS.

02.17.00.08.244.0062.2107.0000 - Gestão do Bolsa Família.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

1.660.00/004.001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

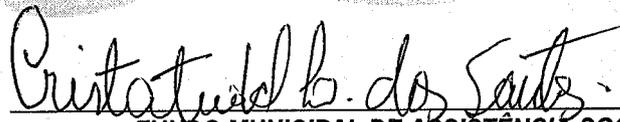
Cláusula Oitava - Do foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 21 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

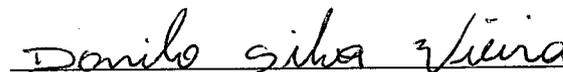
CNPJ: 18.165.546/0001-68

CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria nº 007/2021

CONTRATADA:



D. S. VIEIRA EIRELI - ME

CNPJ: 30.682.981/0001-65

DANILO SILVA VIEIRA

CPF: 612.311.613-45

Representante Legal



Proc. N°: 1311221
Folha N°: 026
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

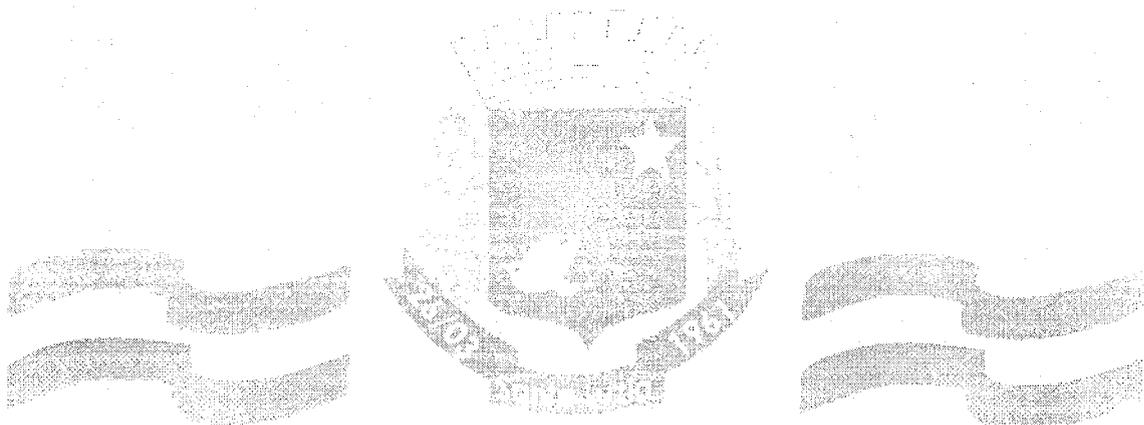
Testemunhas:

Nome: _____

CPF n° 06168856360

Nome: Kesia Lopes Sousa

CPF n° 04704227340



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

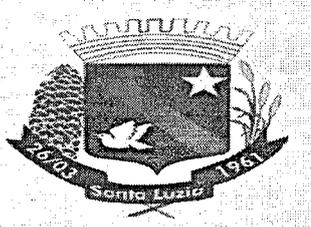
Proc. N°: 13111-21

Folha N°: 027

Rubrica: +

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2022, PROC. ADM. N° 131/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n° 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: D. S. Vieira Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 30.682.981/0001-65 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição. VALOR ADITIVADO: R\$ 1.699,84 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, e pela CONTRATADA assina o Sr. DANILO SILVA VIEIRA - Representante Legal.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 377 :: SEXTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022, PROC. ADM. Nº 131/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob nº 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: D. S. Vieira Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.682.981/0001-65 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição. VALOR ADITIVADO: R\$ 1.699,84 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, e pela CONTRATADA assina o Sr. DANILO SILVA VIEIRA - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd629441b5eb77d4fb5091d1aaef415d11ff295

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

